



Publicado no Diário  
Oficial da Famup  
24/08/2022

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 097/2022 ALHANDRA, EM 23 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL ENCARREGADA DE PROMOVER E COORDENAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA.

O Prefeito do Município de Alhandra / PB, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, nos arts. 30, VI, 204, 211, § 2º, 212 e em especial no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim como na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente; - na Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

CONSIDERANDO o estabelecimento dos parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO a Lei no 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º e - nas leis setoriais de saúde (no 8.080/1990 – SUS), educação (no 9.294/1996 – LDB), assistência social (no 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança; e considerando

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos no 99.710/1990 e no 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, no 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no 3, sobre saúde e bem estar; no 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e no 6, sobre água limpa e saneamento;- os princípios e diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA - CNPJ 08.778.318/0001-00,  
Endereço: Rua Presidente João Pessoa, 66, Centro, Alhandra – PB.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
GABINETE DO PREFEITO

seus objetivo e metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010 ;

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais.

**DECRETA:**

**Art 1º** – Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município de Alhandra, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022.

§ 1º – Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º – São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

**Art. 2º** – Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Alhandra, que será integrada por representantes de:

§1º – Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 2º – A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Representante do Conselho Municipal de Direitos de Crianças e Adolescentes (CMDCA):  
**Charlene Inácio da Silva CPF:**

Representante do Conselho Tutelar:

**Issak Wykre Canuto Gomes CPF: 080.107.984-52**

Mobilizadora da Secretaria Municipal da Ação Social, Cidadania e Habitação:

**Maria Madalena Pessoa Dias CPF: 065.609.734-50**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA - CNPJ 08.778.318/0001-00,  
Endereço: Rua Presidente João Pessoa, 66, Centro, Alhandra – PB.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
GABINETE DO PREFEITO

Mobilizadora) da Secretaria Municipal da Educação:

**Ana Paula Barbosa da Silva CPF: 091.830.314-13**

Mobilizadora da Secretaria Municipal da Saúde:

**Marilene Apolinário Gomes da Silva CPF 685.304.984-53**

Coordenadora da Educação Infantil:

**Polliana Barboza da Silva CPF: 060.225.274-14**

Representante do Setor Comunicação:

**Antônio Alexandre da Silva Júnior CPF: 049.925.664-64**

Representante da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer:

**Afonso Matheus da Costa Santos CPF: 702.442.574-18**

Representante da Secretaria do Meio Ambiente:

**Matheus Felipe dos Santos Bezerra CPF: 704.590.344-80**

Representante da Associação Cultural Arte e Vida (ACVIDA):

**Larissa Santos do Nascimento CPF: 114.261.744-03**

Representante do Conselho municipal de Ação Social, Cidadania e Habitação:

**Ulisses Felix Barbosa CPF: 051.283.334-69**

Representante do Conselho municipal de Educação:

**Edilson Cicero de Paula CPF: 051.906.014-80**

Representante do Conselho Municipal de Saúde:

**Washinnton Luís Chaves da Rocha CPF: 024.740.014-92**

Representante de Planejamento e Finanças:

**Alex Gaspar Rodrigues CPF: 080.239.494-97**

Representante da Secretaria de Infraestrutura

**Maria Eduarda Dutra da Silva CPF: 096.352.804-16**

Representante da Guarda Municipal

**Herffeson Silva dos Santos CPF: 071.550.094-58**

Representante de Famílias:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
GABINETE DO PREFEITO

**Genise Maria Tranquilino da Silva CPF: 428. 152.578-58**

**Art. 3º** – Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º – A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei no 13.257/2016, em seus art. 4º caput e parágrafo único.

§ 2º – As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

**Art. 4º** – A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º – A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de Consulta Pública, Audiência Pública, Seminário, Fóruns temáticos.

§ 2º – O PMPI de Alhandra deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionada à criança e ao adolescente.

**Art. 5º** – O Plano Municipal pela Primeira Infância de Alhandra será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

**Art. 6º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 23 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_  
Marcelo Rodrigues da Costa  
Prefeito Municipal